



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 63, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E SEBASTIÃO GALDINO VALÉRIO, NA FORMA ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Excelentíssimo Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **SEBASTIÃO GALDINO VALÉRIO**, brasileiro, portador do CPF nº 562.310.087-20 e CI 2.903.920, residente à Rua Projetada, 01, Monte Sinai, neste Município de Barra de São Francisco-ES, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de locação que recebe o nº 063/2017, com base no Procedimento Administrativo nº 000380/2017, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado na Rua Projetada, 01, Monte Sinai, neste Município de Barra de São Francisco-ES, que servirá para funcionamento do Serviço de Fisioterapia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:**

2.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

2.2 - O pagamento das parcelas se efetuará todo o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao período considerado ou em período anterior a critério da Administração Pública;

2.3 - O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes das normas, leis e regulamentos editados pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria Ficha nº 555.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA** - Este contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por igual período.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo conveniência administrativa, o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO;

**Parágrafo Segundo** - Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de energia elétrica e água;

**Parágrafo Terceiro** - Ficará a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU;

**Parágrafo Quarto** - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado, em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;

**Parágrafo Quinto** - Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão efetuados pelo servidor público municipal Sr. Manoel Roberto de Almeida.

**CLÁUSULA SEXTA** - Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Barra de São Francisco - ES, 23 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO GALDINO VALÉRIO**

**Locatário**

**Locador**

**TESTEMUNHAS:**

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_  
Priscila Tamires de Souza Barbosa  
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL  
OAB/ES 16.824